



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 114/86

Espécie do Expediente: "Cria cargos no Executivo Municipal e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 02 / dezembro / 19 86

Protocolado sob N.º 1370/fls. 25

ANDAMENTO

Em sessão Extraordinária de 04.12.86, o presente
projeto foi aprovado por unanimidade. PRB.

PLE 114/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017720 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 045D2179B9D53500500CB245D30819DEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 114-86

CRIA CARGOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL
E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia e assessoramento:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	
01	PROCURADOR-GERAL	CC-7A	FG- 7A
04	PROCURADOR	CC-7	FG- 7
01	Chefe do Expediente da Procuradoria Geral do Município.	CC-4	FG- 4

Art. 2º - O Cargo de Procurador, padrão 14, constante do Artigo 15 da Lei nº 520, de 26.12.79, passa a ter o seguinte padrão, PROCURADOR, padrão 15.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Artigo 32 da Lei nº 520, de 26.12.79.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	
02	Assessor Jurídico	CC-6	FG-6

11.01
RSM

PLE 114/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017720 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 045D2179B9D5350050CBB245D30819DEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

-2-

Projeto de Lei nº

Art. 4º - O valor, mensal, do vencimentos básico e da função gratificada correspondente ao cargo de Procurador-Geral fica fixado respectivamente em Cz\$10.000,00 e Cz\$3.090,00.*

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Prefeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

1.03
RSM

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE

Sala das Comissões, em

Presidente

Ven. Gerson Coutinho

Relator

Ven. Rony Sant'Anna





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 114/86

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente

Sala das Comissões, em 04/12/86

Presidente

Ver. Augusto Oliveira

Relator

Ver. Norberto Braga

PLE 114/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017720 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 045D2179B9D5350050CB245D30819DEC



244 1986
05 12 86

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 112 e 114/86 aprovados por unanimidade e o de nº 113/86 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, firmamo-nos

Cordialmente.



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

